



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA – ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

LEI Nº 669/2013

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para a área de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço, por prazo determinado, para admissão de pessoal, em caráter temporário, para atender à necessidade de excepcional interesse público, constantes do Anexo Único, que integra esta Lei, nas condições e prazos nela previstos.

Art. 2º As contratações previstas no art. 1º terão prazo pré-estabelecido, a saber, até dia 31.12.2013.

Art. 3º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores das administrações direta e indireta da União, dos estados e dos municípios, exceto as acumulações permitidas pela Constituição.

Art. 4º Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos do Município.

Art. 5º As contratações regulamentadas por esta Lei serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

§1º - O Processo Seletivo para Contratação de Motorista será através de prova escrita e prática, sendo que edital próprio definirá os critérios de inscrição, prazos, recursos, desempate, e outros necessários para o bom andamento do Processo;

§2º - Será constituída Banca Examinadora de avaliação do Processo Seletivo Simplificado;

§3º - A Câmara Municipal, através de decisão Plenária, indicará 03 (três) Vereadores para acompanhar os Trabalhos de avaliação da Banca Examinadora do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 6º O contratado nos termos desta Lei, não poderá:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – ser nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão ou em substituição.

Art. 7º O contrato firmado, de acordo com os termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por conveniência da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA – ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

IV- por abandono do contratado, caracterizado por falta ao serviço por período superior a 30 (trinta dias consecutivos);

V – por insuficiência de desempenho do contratado.

VI – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

VII – Quando da homologação de Concurso Público para provimento dos cargos (inclusive o nº 001/2012), na convocação dos aprovados, simultaneamente, para os casos específicos de carência de pessoal, excluindo os casos de contratação para suprir estado emergencial temporária.

Art. 8º Os contratados na forma desta Lei serão segurados do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 9º É parte integrante desta Lei o Anexo Único, composto da tabela de cargos e quantitativo.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º Nos casos omissos desta Lei, aplicar-se-á o Estatuto do Servidor Público competente.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Ibatiba, ES, 25 de fevereiro de 2013.


JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ANEXO ÚNICO – LEI Nº 669/2013
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01 - DOS CARGOS E DISCIPLINAS

CARGO/DISCIPLINA	VAGAS
Agente de Serviços de Apoio Educacional - II (AGSAE II) – Motorista de Transporte Escolar	18
Auxiliar de Serviços de Apoio Educacional – I (ASAE I) – Monitor Escolar	16

02 – DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

- Os cargos e disciplinas constantes do item 01 deste Anexo Único estão vinculados aos vencimentos estipulados nas Leis Complementares de n°s: 40 e 41 de 2010 desta Municipalidade.
- No que tange as despesas oriundas das referidas contratações, o seu impacto orçamentário-financeiro estimado, está dentro dos limites estipulados nos arts. 18, 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (*Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000*), contudo a Administração Pública Municipal ao final de cada quadrimestre acompanhará a evolução das despesas conforme dispõe art. 22, *caput*, do referido diploma legal suscitado.



Ibatiba, ES, 22 de fevereiro de 2013.

MENSAGEM Nº 004/2013

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para a área de Educação e dá outras providências*”.

A justificativa de ordem técnica e administrativa para o presente Projeto da Lei relaciona-se aos itens abaixo descritos:

- 1) Aspecto a ser considerado é o fato de que os serviços públicos oferecidos na área de Educação vêm sofrendo aumento de demanda ano após ano, o que nos faz planejar o quantitativo de servidores necessário para o atendimento dessa demanda;
- 2) Cabe ressaltar que o Concurso Público nº 001/2012, esta sendo investigado por supostas irregularidades, o que por consequência fez com que o Juízo Local suspendesse toda e qualquer convocação/nomeação derivada deste concurso público, impossibilitando assim o provimento de quaisquer cargo na qualidade de servidor efetivo nos quadros da Secretaria de Educação;
- 3) Concurso público não é ação que se faz de forma constante, além de demandar tempo não só para sua realização como também para o candidato tomar posse e entrar em exercício, cujo prazo pode variar de 45 (quarenta e cinco) a 75 (setenta e cinco) dias, conforme previsto em Lei;
- 4) A falta desses profissionais no âmbito do apoio educacional do Município afetaria gravemente a oferta de ensino, afastando-nos do padrão de atendimento e qualidade que esta Gestão esta empenhada em garantir a sua população, se as medidas sugeridas não forem viabilizadas em tempo hábil;
- 5) Importante frisar que a frota própria de veículos destinados a ofertar transporte a alunos de localidades distantes e mais afastadas dos polos educacionais do Município, alunos estes que tendem a ser prejudicados uma vez que não forem agraciados com o transporte escolar, estarão impossibilitados de frequentarem a sala de aula, pois não dispõem de meios próprios para sua locomoção.
- 6) Atualmente a frota municipal de veículos (ônibus e micro ônibus) é formada de 11(onze) que estão a disposição para o transporte escolar, e destes estão em circulação somente 02 (dois), pois devemos considerar os seguintes apontamentos:
 - Cada motorista pode exercer somente 8 (oito) horas diárias;
 - Temos atualmente 4 (quatro) servidores, conduzindo parte da frota;
 - Assim há necessidade de 02 (dois) motoristas e 02 (duas) monitoras escolares para cada veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA – ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

7) Conhecedores de que alunos dos anos iniciais contam com idade a partir de 07 (sete) anos, há a premente necessidade de acompanhamento de uma monitora em cada turno, que dará todo e qualquer suporte na condução desses alunos para suas unidades educacionais:

8) Outro aspecto que merece ser objeto de esclarecimento, se dá em torno do porque da **NÃO** utilização das vagas que ora foram criadas através da Lei Complementar nº 41/2010, fácil fica a compreensão no momento em que conseguimos vislumbrar que trata-se de vaga com caráter **EFETIVO** e não **TEMPORÁRIO**, ou seja não há como utilizar de vagas destinadas aos quadros efetivos para contratar Servidores em regime de designação temporária e caráter precário:

Visando buscar um melhor entendimento do cenário atual dos quadros de nosso Município no que tange aos Motoristas de Transporte Escolar, desenhamos a seguinte tabela:

Quant.	Motoristas	Cargo	ônibus	Quantidade
1	Luiz Paulo Filho	Motorista de Transporte Escolar	Grande	1
2	Emerson de Oliveira			
3	Genézio Amado da Fonseca	Motorista	Grande	2
4	Antônio Junior da Silveira			
5	Á criar	Motorista de Transporte Escolar	Grande	3
6	Á criar			
7	Á criar			
8	Á criar	Motorista de Transporte Escolar	Grande	4
9	Á criar			
10	Á criar	Motorista de Transporte Escolar	Grande	5
11	Á criar			
12	Á criar	Motorista de Transporte Escolar	Grande	6
13	Á criar			
14	Á criar	Motorista de Transporte Escolar	Grande	7
15	Á criar			
16	Á criar	Motorista de Transporte Escolar	Grande	8
17	Á criar			
18	Á criar	Motorista de Transporte Escolar	Micro	9
19	Á criar			
20	Á criar	Motorista de Transporte Escolar	Micro	10
21	Á criar			
22	Á criar	Motorista de Transporte Escolar	Micro	11

Ante o exposto, contamos com o inestimável apoio de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, no sentido da aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado.

Atenciosamente,


JOSE ALCURE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal